



LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

INSERE O ART. 90-A AO ART. 90-F NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011, A QUAL “DISPÕE ACERCA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Artigo 90-A ao artigo 90-F na Lei Complementar nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 90-A Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º - Para os efeitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§2º - Nos casos de permuta entre servidores, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

§3º Nenhum servidor recebido em permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quebrangulo sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 90-B O pedido de permuta do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quebrangulo deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 90-C A permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quebrangulo/AL;
- II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor a ser permutado;
- III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 90-D O permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público permutado, devendo retornar ao seu órgão de origem.

Art. 90-E A permuta far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, antes do término do prazo de encerramento do período de permuta.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da permuta.

Art. 90-F Findo o período de validade da permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 19 de fevereiro de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito